

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

2.2.1.03

**1 - CONTRATOS DA DÍVIDA INTERNA:**

OBS.: 12.1.074 - O SALDO DEVEDOR EXISTENTE É RELATIVO A COMISSÃO DEVIDA AO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DA OPERAÇÃO E DEVERÁ SER QUITADO PELA UNIÃO OU PELO E.R.J DE ACORDO COM SENTENÇA A SER PROFERIDA PELA JUSTIÇA. QUANTO AO REAL DEVEDOR REFERE-SE AO RESTANTE ACUMULADO DE JANEIRO 1990 A ABRIL DE 1992. ERJ.R\$9.962.182,61 E METRO R\$19.127.705,36. EM 31/08/2000 O ERJ RETIFICOU O SALDO DESTA COMISSÃO, FACE AO BANCO DO BRASIL S/A TER INFORMADO ATRAVÉS DA CARTA DATADA DE 28/08/2000, QUE NÃO PREVÊ NENHUM TIPO DE CORREÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO LITÍGIO JUDICIAL ENTRE AS PARTES NA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA.

OBS.: 12.1.157A - SALDO RESIDUAL, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO LIMITE DE DISPÊNDIO NO PAGAMENTO DA DA LEI 9.496/97, CONFORME CLÁUSULA §5º, §6º, §7º e §8º DO CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS ASSINADO EM 29/10/99, NÃO CONSTITUI RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ( NÃO FINANCEIRA).

OBS.: 12.1.157B - MONTANTE PENDENTE DE PRINCIPAL E JUROS A SER PAGO OU INCORPORADO AO SALDO DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS AO AMPARO DA LEI 9.496/97, CÓDIGO SCPF 12.1.157A, EM VIRTUDE DE LIMINAR REFERENDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AÇÃO CAUTELAR N.º 231/2004 - **O VALOR NA COLUNA EMISSÃO, NÃO CONSTITUI RECEITA FINANCEIRA.**

**PRECATÓRIOS** - VALOR INCLUÍDO NO ESTOQUE DA DÍVIDA DO ERJ EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 43/2001 E A PORTARIA N.º 4 DE 18/01/2002 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL.

**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS NÃO FINANCEIRAS**

12.1.157A	459.767.781,60
12.1.157B	510.519.653,78
<b>TOTAL</b>	<b>970.287.435,38</b>

**2 - CONTRATOS DA DÍVIDA EXTERNA:**

NA COLUNA EMISSÃO ESTÃO INCLUÍDOS VALORES QUE NÃO CONSTITUEM RECEITA FINANCEIRA, COMO ABAIXO DISCRIMINADO:

1 - 21.1.009 - DESPESA REFERENTE À EXECUÇÃO DO 'PDBG' PAGA PELO BID, DIRETAMENTE À FIRMA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA EM 12/01/2006 - R\$ 2.387.723,62

2 - 21.1.010 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA, PAGOS NO EXTERIOR POR CONTA DO DEVEDOR R\$ 1.520.615,66

21.1.009	R\$	2.387.723,62
21.1.010	R\$	1.520.615,66
<b>TOTAL</b>		<b>3.908.339,28</b>

OBS.: 21.1.008 - NA COLUNA **REAJUSTAMENTO** "EM MOEDA" O VALOR REFERE-SE A ADAPTAÇÃO DO SALDO À CLÁUSULA 3.07 DO CONTRATO, QUE DETERMINA QUE OS DESEMBOLSOS E OS PAGAMENTOS A TÍTULO DE AMORTIZAÇÃO SERÃO CONTABILIZADOS EM "UNIDADES DE CONTA - UAC". O SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO DEVERÁ SER EXPRESSO EM SUA EQUIVALÊNCIA EM DÓLAR, MEDIANTE A MULTIPLICAÇÃO DO TOTAL DEVIDO EM UAC PELO VALOR DA UAC VIGENTE, GERANDO DESTA FORMA A CORREÇÃO EM MOEDA.

KATIA MARIA DE OLIVEIRA CABRAL  
MAT. 0.890.015-1  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE E ACOMP. DA DÍVIDA PÚBLICA

MARIA DA GRAÇA LIMA DOS SANTOS  
MAT. 175.774-9  
CRC/RJ 079.354/O-6

NESTOR LIMA DE ANDRADE  
MAT. 0.816.228-1 CRC/RJ 76.154  
CONTADOR GERAL DO ESTADO